



CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2024
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SAMAE N° 01/2023
(Contrato de Programa)

Pelo presente, de um lado o **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Grão Pará** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº **80.489.222/0001-59**, com sede na **Rua Álvaro de Oliveira Souza, nº 227, Bairro Centro**, CEP 88890-000, no Município de **Grão Pará**, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, CEP 88.870-000, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, o que segue.

CLÁSULA PRIMEIRA

Prorrogar, por 1 ano, a partir da data de assinatura, o prazo de vigência do contrato nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar a “**Cláusula Sétima - Do Preço e da sua Fixação, Revisão e Reajuste**”, conforme descrito a seguir:

Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos e serviços referidos nos §§1º e 2º da Cláusula Quinta, o contratante pagará àquele o preço total de **R\$ 38.316,95 (trinta e oito mil trezentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos)** o qual será composto da seguinte forma: doze parcelas mensais de **R\$ 3.193,08 iguais** e sucessivas, referentes ao ano de 2024.

§1º Fica definido que as parcelas mensais do mês serão pagas até o décimo dia do mês respectivo.

§2º Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§3º Fica definido que os vencimentos referidos no *caput* desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§4º As despesas decorrentes da execução das atividades de análises de água e efluentes decorrentes de emergências justificadas fora do plano de amostragem poderão ser pagas mediante apuração de custos conforme tabela aprovada em assembleia do Consórcio.

§5º A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do contratante: **7 – 3.3.93.00.00.00.00.00**

§ 6º A revisão e reajuste de valores serão decididos em assembleia do Consórcio, e comunicado o contratante para adequação orçamentária.





Serviço Autônomo Municipal de
Água e Esgoto Grão Pará —
Santa Catarina

Integrante

Cooperação
Técnica:



W.

§7² As faturas vencidas e não pagas sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como da variação do INPC/IBGE, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais Cláusulas do Contrato, ora aditado, permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Grão Pará, 10 de janeiro de 2024.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Grão Pará
Enio João Zanelatto Bagio
CPF: 534.246.629-68
Diretor do SAMAE
(contratante)

IBANEIS LEMBECK
Presidente Cisam-Sul
(contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônio Irnaldo Willemann

CPF: 454.765

Assinatura:

Nome: Adriana ghizoni Kafka

RG: 3.201.633

Assinatura: